



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

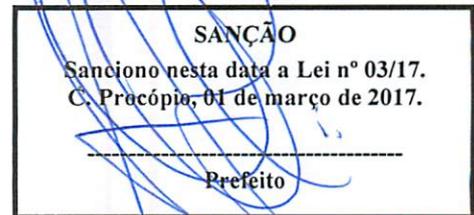
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 03/17

DATA: 01/03/2017

SÚMULA: Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 20 e *caput* do art. 30, da Lei nº 018/85, de 27 de junho de 1985.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 20, da Lei nº 018/85, de 27 de junho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 -

I- em primeira instância: ao órgão de julgamento administrativo fiscal que será composto pelo Secretário da pasta responsável pela administração dos tributos municipais, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e um Servidor Municipal, bacharel em Direito.

II- em segunda instância: ao órgão de julgamento administrativo fiscal composto por 03 (três) Servidores de Carreira, Bacharéis em Direito, lotados no Departamento Jurídico da Prefeitura.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º - O art. 30 da Lei nº 018/85, de 27 de junho de 1985, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Das decisões cumpre ao órgão de julgamento comunicar ao contribuinte sobre a decisão definitiva.”

l

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 03/17.
C. Procópio, 01 de março de 2017.

Prefeito